



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Contratação de Organizações de Catadores de materiais recicláveis para execução do serviço de manejo de resíduos sólidos recicláveis, como forma de inclusão socioprodutiva pela priorização da contratação de catadores organizados em associações ou cooperativas conforme preconiza a Lei 12.305/2010.

2. OBJETO

2.1. Contratação da **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RENASCER**, CNPJ: **16.604.221/0001-09**, para a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF no galpão localizado no SIA - Trecho 17 - Lote 1660/1700 - Brasília/DF.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Do Histórico

3.1.1. A gestão integrada de resíduos sólidos compreende um conjunto de alternativas voltado para reduzir, mitigar, evitar ou mesmo eliminar os problemas relativos aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as alternativas, sobressaem a coleta seletiva e serviços posteriores de triagem, compreendendo o manejo comercial e ambiental dos resíduos com potencial de reciclagem, por meio da inserção socioeconômica de catadores de materiais recicláveis. Categoria esta reconhecida em 2002, após intensas mobilizações em nível nacional, enquanto profissionais estão descritos, por meio do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) - 5192, como pessoas e grupos coletam, transportam, realizam a triagem e vendem materiais recicláveis como papel, papelão, plásticos, metais e vidros. São profissionais essenciais ao alcance dos objetivos previstos para coleta seletiva e serviço de triagem, assim também, o atendimento à legislação que abrange a temática dos resíduos sólidos urbanos no país da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.1.2. A contratação dos serviços realizados pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis favorecerem o aumento significativo da quantidade de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis secos que será reintroduzida à cadeia produtiva, especialmente de reciclagem; reduzirá os impactos negativos atrelados a disposição final incorreta; atenuando significativamente os riscos à saúde da população e dos profissionais envolvidos direta e indiretamente; motivando mudanças expressivas nas condições de trabalho e de vida dos catadores de materiais recicláveis.

3.1.3. Atualmente o SLU vem tramitando novo chamamento público (00094-00001034/2022-05) que tem objetivo ampliar o atendimento com metodologia atualizada para o serviço de triagem, compreendendo o recebimento, catação, triagem, classificação, prensagem, enfardamento e comercialização dos resíduos oriundos da coleta seletiva, fechando assim um processamento inicial para viabilizar a reinserção dos resíduos na cadeia produtiva. O chamamento diz respeito à contratação do serviço de triagem, que algumas das organizações de catadores do DF já estão executam. O objetivo é a ampliação dos serviços abrangendo toda a área geográfica do DF, assim como potencializar a qualidade do serviço, com maior valorização do trabalho dos catadores e com resposta na qualidade de serviço à população do DF, mitigando, ainda o aterramento no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, contribuindo assim com a longevidade do aterro com economicidade em escalas para o poder público.

3.1.4. Considerando o final da vigência do contrato da **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RENASCER** CONTRATO Nº33/2018 (8678121), consignado no Memorando Nº 21/2024 - SLU/PRESI/DILUR/CORREC (140580271), o qual destaca que não tem mais previsão de prorrogação.

3.1.5. Considerando tratar-se de serviço essencial com previsão legal de contratação direta e com a previsão de em breve haver novas contratação em substituição das atuais, por meio do novo edital, em epígrafe.

3.1.6. Considerando a não interrupção de um serviço essencial à população do DF.

3.1.7. Ser faz necessária uma nova contratação direta para o serviço de triagem, em substituição ao CONTRATO Nº33/2018 (8678121), consignado no Memorando Nº 21/2024 - SLU/PRESI/DILUR/CORREC (140580271), corroborado pelo Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (140580362), com prazo de vigência por 12 (doze) meses, constando em seu contrato cláusula resolutiva possibilitando que esse contrato seja encerrado no momento que houver a finalização de novo contrato, previsto no edital conforme processo SEI 00094-00001034/2022-05.

3.1.8. Ressaltamos e reafirmamos que a continuidade da recuperação dos resíduos pelas cooperativas/associações de catadores é fundamental para ampliação da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília, assim como para reduzir o uso de água e energia, na produção de novos bens de consumo, além da matéria prima e demais ganhos em todo o processo de extração, logística e fabricação de produto final.

3.2. **Da contratação por dispensa**

3.3. A presente contratação dos serviços atenderá às necessidades de manejo para triagem dos resíduos sólidos recicláveis para fins de reuso ou reciclagem, processamento, podendo ser de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso "I" do caput do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, e conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010, art. 36, a prioridade de contratação de cooperativas e ou associações de catadores para a realização da coleta seletiva e triagem por dispensa de licitação, amparado na Lei 14.133/2021.

3.4. A base do quantitativo a ser contratado foi definido a partir do **Chamamento Público nº 04/2017-SLU** (6383881), considerando estudos realizados pelas consultorias CONTRATADAS pela ADASA (Jucá e a Fátima Abreu) no ano de 2015.

3.5. **Da razão da escolha do fornecedor**

3.5.1. A Cooperativa atendeu aos critérios estabelecidos no Edital de CP nº 04/2017-SLU/DF (processo nº 0009-00005185/2017-67-SEI), conforme Resultado de Julgamento, publicado no DODF nº 248, de 29/12/2017, pág. 72 (4306010).

3.6. **Do preço**

3.6.1. Serão remunerados por tonelada triada e comercializada, conforme valor estabelecido na Nota Técnica Conjunta nº 01/2017 (3850532), aprovada de acordo com o Despacho de acolhimento, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 224, pg. 17 do dia 23/11/2017;

3.7. **Da sustentabilidade**

3.7.1. A contratada deverá cumprir os dispostos no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

4. **ESPECIFICAÇÕES**

4.1. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1.1. Recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis passíveis de recuperação;

4.1.2. Processamento dos resíduos sólidos urbanos executados em local com infraestrutura adequada em espaço coberto e acesso à sanitários, mantendo práticas de sustentabilidade na execução do serviço.

4.2. Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às leis de regência e normas de segurança do trabalho, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo SLU.

5. **DO PREÇO DA PROPOSTA**

5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar proposta de preço convalidando o **VALOR AJUSTADO** de acordo com o Apostilamento número Segundo ao Contrato nº 33/2018 (8678121), considerando e incluso todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, apresentado ao CP nº 04/2017-SLU/DF (processo 00094-00005185/2017-67 - SEI), e Resultado de Julgamento, publicado no DODF nº 248, de 29/12/2017, pág. 72 (4306010);

5.2. A proposta a ser apresentada terá validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, sendo que a contratada fica liberada dos compromissos caso não seja convocada para contratação dentro do prazo de validade da proposta;

5.3. A proposta deverá conter:

- 5.3.1. Papel timbrado da CONTRATADA, assinada por seu representante legal ou por seu procurador;
- 5.3.2. Nome da Contratada;
- 5.3.3. Endereço completo;
- 5.3.4. Número do CNPJ;
- 5.3.5. Identificação dos dados bancários para pagamento do serviço;
- 5.3.6. Contato telefônico/fax e e-mail.

6. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. O documento de encaminhamento dos demais documentos deverá constar a qualificação da contratada, com nome, endereço, CNPJ, representante legal; identificar a origem dos resíduos recebidos, quantidade total dos resíduos recebidos, quantidade de catadores que trabalharam no mês e anexar a lista de catadores com a número de RG e CPF, os demais documentos são:

- 6.1.1.1. Nota fiscal de serviço;
- 6.1.1.2. Nota(s) fiscal(is) de venda (cópia(s));
- 6.1.1.3. Planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital(será aceito o envio por correio eletrônico), contendo informações da classificação, quantidade e valor para comercialização, de acordo com modelo disponibilizado pelo SLU, ou no formato por ele aprovado;
- 6.1.1.4. Documentos contábeis:
 - I - Relação nominal do empregado com RG e CPF;
 - II - Contracheque assinado do empregado;
 - III - Folha de ponto do empregado;
 - IV - Comprovação de pagamento do INSS referente ao mês anterior, da prestação do serviço, do empregado e dos catadores objeto do contrato;
 - V - Comprovação de pagamento do FGTS do mês anterior do empregado.
- 6.1.1.5. Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa:
 - I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2. Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF por meio de correio eletrônico para o endereço: slutriagem@gmail.com ou para outro endereço autorizado pelo SLU. Na impossibilidade de envio por meio de correio eletrônico, excepcionalmente poderá ser entregue por meio digital utilizando arquivos em CD, DVD ou pen driver.

6.3. A nota fiscal de serviço e as cópias das notas fiscais de venda dos materiais recicláveis deverão ser entregues no SLU, até o 10º(décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;

- 6.3.1. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado;
- 6.3.2. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos no item 6.1.1 deste Projeto Básico;

6.3.3. Só serão consideradas as notas fiscais de venda, para comprovação da quantidade de resíduos recicláveis comercializados, aquelas emitidas para pessoa jurídica e que não seja outra cooperativa ou associação de catadores do DF de primeira classe.

6.4. PRAZO DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil, a contar da data de entrega dos documentos constantes no item 6.1.1 deste, do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante aceite formal do executor do contrato de acordo com a entrega dos documentos previstos;

6.4.2. O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e solicitar possíveis alterações (se houver) nos documentos apresentados.

6.5. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

6.6. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.7. As Cooperativas/associações com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.7.1. Excluem-se das disposições:

- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

7. DA PROPOSTA E DO VALOR

7.1. Os serviços serão remunerados por tonelada comercializada no local de trabalho da contratada, conforme valor estabelecido na Nota Técnica Conjunta nº 01/2017 (3850532 pg. 12), aprovada conforme Despacho de acolhimento, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 224, pg. 17 do dia 23/11/2017. Adotando faixas de pagamento proporcional ao percentual de aproveitamento dos resíduos recicláveis coletados, conforme tabela abaixo:

Quadro resumo para determinar preço por tonelada por faixa de aproveitamento:

Descrição	Unidade	Faixa 1 Aproveitamento de até 40%	Faixa 2 Aproveitamento de 40% até 70%	Faixa 3 Aproveitamento acima 70%
Bonificação	Valor em R\$	-	30,68(4%)	53,69(7%)
Uniforme/EPI		16,36(30%)	27,26(50%)	38,16(70%)
INSS		187,40		
Despesas Administrativas		10,06(30%)	16,77(50%)	23,47(70%)
Taxa de Administração 6%		12,83	15,73	18,16
Tributos 8,65%		21,46	26,31	30,38
Valor por tonelada		R\$248,10	R\$304,14	R\$351,27

7.2. Considerando a estimativa de aproveitamento de 70/mês, enquadrada na faixa 2, da tabela acima, manterá, para esse contrato a mesma estimativa de aproveitamento manterá o mesmo valor atual, com as respectivas atualizações de acordo com o último ajuste realizados, consignados no Apostilamento n.º Segundo ao Contrato nº 33/2018/2023

(118050710). Portanto o valor por tonelada comercializada da faixa 2 será de **R\$ 401,54 (quatrocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)** perfaz um **valor mensal** para ao serviço contratado de triagem de **R\$ 28.107,87 (vinte e oito mil cento e sete reais e oitenta e sete centavos)**, com o valor global de **R\$ 337.294,39 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)**, conforme detalhamento na tabela abaixo:

Item	Nome		CNPJ	Valor por tonelada/R\$	Quantidade prevista/t	Valor mensal/R\$	Valor anual/R\$	Nº catadores
1	RENASCER	Coop.	02.982.864/0001-81	401,54	70	28.107,87	337.294,39	25

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos que deverão ser apresentados seguindo os mesmo apresentados no CP nº 04/2017-SLU/DF, publicado no DODF nº 248, de 29/12/2017, pág. 72 (4306010);

- 8.1.1. Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia);
- 8.1.2. Cópia da Ata atualizada que deu posse a atual diretoria;
- 8.1.3. Dados do representante legal, anexo I (141733855);
- 8.1.4. Ata que comprove a identificação do representante legal ou procuração do representante legal da associação nomeando outro representante legal;
- 8.1.5. Comprovante de CNPJ;
- 8.1.6. Declaração:
 - 8.1.6.1. Sustentabilidade, anexo II (141733855);
 - 8.1.6.2. Para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 c/c 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, anexo III (141733855)
 - 8.1.6.3. Que não emprega menor de idade, anexo IV (141733855);
 - 8.1.6.4. Formada por pessoas de baixa renda, anexo V (141733855);
- 8.1.7. Comprovante em nome da contratada que está instalada em infraestrutura coberta adequada para a execução objeto do contrato. Este espaço poderá ser próprio, alugados ou cedidos;
- 8.1.8. A contratada deverá estar sediada no Distrito federal;
- 8.1.9. Prova de regularidade (certidão negativa) quanto à:
 - 8.1.9.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 8.1.9.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - 8.1.9.3. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - 8.1.9.4. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, da contratação e execução do contrato, será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011;

9.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por vícios de qualidade, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou por qualquer outra irregularidade, ainda que resultante de falhas ou omissões da Administração, de conformidade com o art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

9.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou cooperados/associados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quando se tratar de elogios ou sugestões.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Emitir nota fiscal de serviço em conformidade com o objeto, item 2, assim como dos itens 5 a 7 deste projeto básico;
- 10.1.2. Fornecer e garantir o uso de: uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;
- 10.1.3. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos;
- 10.1.4. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 10.1.5. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho destas equipes e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas ou associações de trabalhadores;
- 10.1.6. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- 10.1.7. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 10.1.8. Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 10.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;
- 10.1.10. Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da associação/cooperativa assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 10.1.11. Responsabilizar-se pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- 10.1.12. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- 10.1.13. Executar, com exclusividade, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 10.1.15. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- 10.1.16. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;
- 10.1.17. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;
- 10.1.18. Comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos;

10.1.19. Garantir pessoal mínimo para a execução dos serviços nos dias em que houver coleta seletiva e entrega de resíduos a contratada;

10.1.20. Repor e ou reparar os materiais/equipamentos danificados por seus associados ou terceiros a seu serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Entregar, a seu critério, os resíduos coletados para a contratada de acordo com a melhor logística para o SLU, proporcional à demanda coletada e pelo número de organizações de catadores contratadas, considerando o número de catadores, a capacidade de processamento e localização;

11.1.2. Coletar todo o rejeito regularmente, a seu critério, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor, proveniente do processamento dos resíduos que tiverem sido entregues pela contratante;

11.1.3. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores quando da prestação de contas para receber o pagamento pelo serviço prestado;

11.1.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 6 deste;

11.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

11.1.6. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;

11.1.7. Monitorar, a execução do contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;

11.1.8. Definir dias e horários das atividades da organização de catadores que estiverem em espaços da Contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de XX (xxxx) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 9121.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. XXX da Lei 14.1333/21, podendo ser rescindido antecipadamente, tão logo ocorra a conclusão dos trâmites de contratação objeto do processo SEI 00094-00001034/2022-5 .

14. DO REAJUSTE

14.1. O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

15. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

15.1. Papéis e Responsabilidade:

15.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos materiais e humanos necessários;

15.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

15.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

15.1.2.2. Preposto: funcionário representante da cooperativa/associação CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, quando for o caso;

15.3. O preposto, uma vez indicado pela cooperativa/associação e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência;

15.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação;

15.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação;

15.6. Formas de comunicação:

15.6.1. Para informar o descumprimento de alguma norma ou demais temas relacionados ao objeto do contrato pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos devidamente protocolado na seção de protocolo do SLU, para ciência e providências;

15.6.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, o recebimento destas deve ser comprovado.

16. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

16.1. Responsáveis técnicos pela elaboração do presente Termo de Referência.

André Luiz Junqueira Guimarães

Coordenador

Francisco Antonio Mendes Jorge

Membro

Marcone Mendonça de Araújo

Membro

Anderson Fernandes de Moura

Membro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES - Matr.0275882-2, Presidente da Comissão**, em 27/05/2024, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERNANDES DE MOURA - Matr.0281302-5, Membro da Comissão**, em 27/05/2024, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTÔNIO MENDES JORGE - Matr.0273517-2, Membro da Comissão**, em 28/05/2024, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **141997606** código CRC= **1EA5FBB1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 3213-0180

Sítio - www.slu.df.gov.br